



SUMÁRIO

• ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DIA 20.12.2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS DA COMISSÃO DE NORMAS, RELATICO A O PROJETO SOCIAL CASA DE APOIO SOLIDÁRIO - PSCAPS	2
• AVISO DE RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 3-IL-028-2022	2
• DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS CREDENCIADOS	2
• EXTRATO DE CONTRATO 2-220-2022 - FABIO LOPES RODRIGUES	2
• NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - EDUCAÇÃO À EMPRESA RRS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CONTRATO 4-153.2022 , ATENDER AOS ITENS SOLICITADOS PELA SECRETARIA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, ASSIM COMO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS	2
• PARECER COMISSÃO DE NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS - REF. PROJETO SOCIAL CASA DE APOIO SOLIDÁRIO- PSCAPS	3



ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DIA 20.12.2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DA COMISSÃO DE NORMAS, RELATIVO A O PROJETO SOCIAL CASA DE APOIO SOLIDÁRIO - PSCAPS

Ao vigésimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, realizou-se na Casa dos Conselhos, localizado na Rua Inácio Soares de Pádua, nº 58 - Vila Vargas, nesta cidade, a reunião com a Comissão de Normas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. **Estiveram presentes os/as Conselheiros/as:** Marielly Renor de Souza Martins Oliveira (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social), César Augusto Caldeira Costa (Representante dos Trabalhadores do Suas) e Andreia Rodrigues de Sá Lopes (Representante da Casa da Criança Renascer), **a secretária executiva do CMAS:** Ana Luiza Serra Bittencourt **e os representantes do Projeto Social Casa de Apoio Solidário:** Pastor Estevão Vilas Boas, Marina Dal Monte e Valber Laiber. O presidente do CMAS, César Augusto, iniciou a reunião às quatorze horas e vinte e sete minutos com a apresentação de todos/as. Esta reunião foi solicitada pela Entidade que teve o pedido de inscrição indeferido conforme Parecer desta Comissão, emitido no dia 13/12/2021. Foi franqueada a palavra aos representantes e então o Pr. Estevão pediu que a Comissão orientasse o que precisa ser feito para que o PSCAPS consiga se inscrever no CMAS. César esclareceu que a Comissão, conforme legislação vigente, é impedida de realizar orientações como alterações estatutárias e no projeto. Entretanto pontuou o que está descrito na documentação protocolada e não se enquadra nos critérios estabelecidos para inscrição de Projetos nos Conselhos de Assistência Social. Informou que não cabe ao CMAS julgar a relevância dos serviços prestados à comunidade e sim verificar se os mesmos estão de acordo com as normativas, se são realizados de forma planejada e continuada, se tem equipe disponível para acompanhar os usuários/as acolhidos/as na Casa de Apoio. A conselheira Marielly questionou quais os serviços socioassistenciais que são desenvolvidos. Valber informou que os assistentes sociais que atuam nos Hospitais do Município são parceiros da Entidade, pois realizam os encaminhamentos para o PSCAPS, conforme demandas recebidas, mas ainda não estão ofertando serviços socioassistenciais. O Pr. Estevão relatou que, ao chegar, o/a acolhido/a recebe orientações nos âmbitos espiritual, emocional e psicológico, assim como sobre as normas e rotinas da Casa. Marina sinalizou que o PSCAPS também já acolheu mulheres em situação de violência, além de acompanhantes/familiares de pessoas hospitalizadas. Andreia perguntou se funciona como Casa de Passagem e disse que no Projeto algumas informações não estão claras, como público alvo e quais as ações socioassistenciais que são desenvolvidas. Marielly orientou que se faz necessário ter equipe multiprofissional disponível no local onde o projeto é desenvolvido para realizar o acompanhamento necessário aos acolhidos. Por fim, foi esclarecido que a inscrição no CMAS não é pré-requisito para firmar parcerias com o poder público municipal, visto que nem todas as ONG's desenvolvem atividades socioassistenciais. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, onde eu, Ana Luiza Serra Bittencourt, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes e por mim.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 3-IL-028-2022

O Município de Teixeira de Freitas-BA, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público para os interessados, que procedeu a presente retificação relativamente a HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO - INEXIGIBILIDADE Nº 3-IL-028-2022, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada em Ortopedia, para o Centro de Tratamento Ortopédico (CTO), para atender as demandas da Secretaria de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, edição 3932, ano 16 - 08 de abril de 2022, página 4, a seguir:

ONDE SE LÊ:

- R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

LEIA-SE:

- R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Teixeira de Freitas, 26 de abril de 2022.

MAGDA DE SELES GUIMARÃES
Presidente da COPEL

DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS CREDENCIADOS

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas/físicas para a prestação de serviços médicos e realização de procedimentos, em caráter complementar, nas unidades de saúde de urgência/emergência, especializadas e de retaguarda: HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS (HMTEF), UNIDADE MATERNO INFANTIL (UMMI), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), COMPLEXO REGULADOR, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA), CENTRO DE TRATAMENTO ORTOPÉDICO (CTO), CENTRO DE REABILITAÇÃO (CER IV), SAMU, UNACON, ATENÇÃO BÁSICA, cuja gestão é realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Teixeira de

Freitas-BA, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) nas especialidades relacionadas no Edital de Credenciamento 001/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teixeira de Freitas-BA, vinculada à Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 25, Caput, considerando os requerimentos entregues pelos interessados, **RESOLVE** tornar público o deferimento dos requerimentos de credenciamentos constantes na seguinte lista de interessados que apresentaram a documentação exigida para fins de participação do Edital de Credenciamento de serviços na área da Saúde nº 001/2021.

UNIDADE 07 - CENTRO DE TRATAMENTO ORTOPÉDICO - (CTO)

- 1 LI - SERVICOS MEDICOS, CNPJ: 29.392.835/0001-16
ORTOPEDISTA
- 2 LSE - SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 41.182.257/0001-99
ORTOPEDISTA
- 3 RGF SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 12.079.074/0001-44
ORTOPEDISTA

Até o dia 29 de abril de 2022, os interessados deverão se apresentar perante o setor de credenciamento do Município de Teixeira de Freitas-BA munidos da documentação autenticada, ou cópia com documentação original exigida no instrumento convocatório, ressalvadas as exceções dos documentos que são possíveis de averiguar a autenticidade em site oficial.

Posteriormente, haverá a conferência, bem como envio ao setor de contratos, e regular tramitação do procedimento.

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidos no setor de credenciamento.

MAGDA DE SELES GUIMARÃES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Teixeira de Freitas-BA, 26 de abril de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO 2-220-2022 - FABIO LOPES RODRIGUES

PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº: 000042-2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0303/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.

CONTRATADO: FABIO LOPES RODRIGUES. **CNPJ:** 40.117.794/0001-92.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (BLOCO CERÂMICO VAZADO 29X19X09 CM, BLOCO DE CONCRETO 39X19X14 CM, BLOCO DE CONCRETO 40X15X20 CM, CANALETA DE CONCRETO 39X19X10 CM, CANALETA DE CONCRETO 39X19X14 CM, COBOGÓ PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO 40X45 CM, PAVER INTERTRAVADA TIPO OSSINHO 25X15X06 CM, PAVER INTERTRAVADA TIPO OSSINHO 25X15X08 CM, PAVER INTERTRAVADA TIPO OSSINHO 25X15X2,5 CM), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
2.040 - MANUT DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV URBANOS
339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL: R\$ 724.950,00 (setecentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 25 de abril de 2022 à 25 de abril de 2023.

DATA: 25 de abril de 2022.

NATHALIA LANNA DE MELO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E SERV URB

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - EDUCAÇÃO À EMPRESA RRS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CONTRATO 4-153.2022, ATENDER AOS ITENS SOLICITADOS PELA SECRETARIA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, ASSIM COMO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base nas atribuições decorrentes do dever de gestão e fiscalização da Administração, **NOTIFICA** o representante legal da Contratada **RRS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 32.296.430/0001-99**, quanto ao descumprimento das obrigações constantes do Contrato nº 4-153-2022, consistente na recusa injustificada de fornecimento do item que constam no contrato (KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Requisição de n. 232115417 de 12/04/2022.

Em razão disso, a Secretaria notifica a empresa para que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, entregue os itens solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas-BA, a fim de regularizar o compromisso, assim como **o prazo de 05**



(cinco) dias úteis, para a apresentação de defesa prévia, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Teixeira de Freitas-BA, 26 de abril de 2022.

REGIANE CHUAITH MIRANDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PARECER COMISSÃO DE NORMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS - REF. PROJETO SOCIAL CASA DE APOIO SOLIDÁRIO- PSCAPS

O PROJETO SOCIAL CASA DE APOIO SOLIDÁRIO, conforme art. 1º do seu Estatuto Social, solicitou a inscrição, neste conselho, de programa, projetos e serviços socioassistenciais prestados por entidades não preponderantes de Assistência Social, conforme Anexo III dos Parâmetros Nacionais de Inscrição de Entidades do Conselho Nacional de Assistência Social. No requerimento anexou: Estatuto Social, Ata de eleição da Diretoria, comprovante de inscrição no CNPJ, Anexo III, devidamente preenchido e Plano de Ação 2021/2022. A documentação anexada descreve como atividade principal, conforme Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: Atividades de associação de defesa de direitos sociais. Conferência de documentos realizada.

A documentação apresentada preenche os requisitos do Apêndice II, c, dos parâmetros de inscrição. Embora a solicitação de inscrição tenha sido instruída com a documentação necessária para avaliação da entidade, não foi possível, na visita realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, na sede da entidade requerente, identificar qual o programa, projeto, serviço ou benefício será prestado com a finalidade socioassistencial, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução de nº 109 de 11 de novembro de 2009.

Conforme art. 10 dos parâmetros nacionais de inscrição de entidade, as entidades que atuam preponderantemente em outras áreas, que não de assistência social, deverão protocolar requerimento de inscrição do serviço, programa, projeto e benefícios de assistência social. Nesse caso, a entidade não será inscrita no Conselho Municipal, mas apenas seus serviços, programas, projetos e benefícios, conforme modelo de requerimento III, disponibilizado no anexo III.

Art. 10. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - Requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - Plano de ação.

Anota-se que na visita a entidade não possuía prontuário dos usuários, bem como não realizava qualquer registro das atividades de cunho socioassistencial. A organização documental era realizada apenas por um formulário de entrada onde constavam as regras de convívio. Não ficou clara, também, qual a efetiva participação dos técnicos voluntários, vez que não havia registros suficientes acerca dos atendimentos por eles realizados nem planejamento das atividades.

Conforme art. 3º da resolução 14 de 15 de maio de 2014, a entidade deve demonstrar a forma como se organiza, fomenta, incentiva e qualifica a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Assim, a comissão de normas aconselha o indeferimento do pedido de inscrição do PROJETO SOCIAL CASA DE APOIO SOLIDÁRIO. Em tempo, informamos que a entidade poderá solicitar nova inscrição após readequar o projeto e sua execução conforme os parâmetros de inscrição de entidades, conforme legislação vigente.

Em anexo ata da reunião realizada com representantes da requerente em 20 de dezembro de 2021 com a finalidade de **orientar e esclarecer** sobre o procedimento de inscrição.

Assinatura dos Conselheiros de Assistência Social, membros da Comissão de Normas:

Maria Aparecida Botelho da Silva

Marielly Renor de Souza Martins Oliveira

César Augusto Caldeira Costa